

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR EM REGIME DE INTERNATO

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Considerando a Resolução MEC/CNE nº 3 de 30/09/2025, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Medicina, observando a organização, desenvolvimento e avaliação, no âmbito dos sistemas de ensino superior, estabelecendo que "a formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas em concordância com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - O programa educacional é composto pelas seguintes unidades curriculares: Saúde da Criança I e II, Saúde do Adulto I e II, Saúde da Mulher I e II, Saúde da Família e Comunidade I e II, Urgência e Emergência do Adulto, Urgência e Emergência da Criança, Saúde Mental, Saúde do Idoso e Estágio Optativo.

DO INGRESSO

Art. 3º - Para ingresso no internato o discente deverá, obrigatoriamente, ter sido aprovado por nota e frequência em todos os módulos curriculares do 1º ao 8º período.

Art. 4º - O discente deve matricular-se nos módulos do internato semestralmente, obedecendo o período regular de matrícula.

Art. 5º - Não será permitida a participação em atividades sem a documentação da Instituição de Ensino Superior (IES) e termo de compromisso devidamente regularizados, incluindo comprovação de vacinação atualizada.

Art. 6º - O início do estágio curricular obrigatório está condicionado a efetivação da matrícula e autorização das Unidades de Saúde Conveniadas, após solicitação formal com identificação dos alunos que ingressarão na unidade de saúde.

Parágrafo único - Na ocorrência do aluno realizar a matrícula após início do módulo do estágio obrigatório, seu ingresso somente será efetuado no próximo módulo, visando não comprometer o módulo em curso.

Art. 7º - O aluno que não efetivar sua matrícula até o início do primeiro módulo do semestre, perderá esse módulo, devendo se matricular posteriormente para realização do referido módulo, não podendo cursar concomitante aos módulos da grade.

Art. 8º - Não será aceita a frequência dos alunos que não estejam devidamente matriculados ou não autorizados formalmente pela unidade de saúde, mesmo que aceito pela preceptoria.

Art. 9º - A reposição de faltas não deverá ultrapassar 30% da frequência total do módulo, sob perda de perda do módulo que será cursado ao final do internato.

DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 10º - O Estágio Curricular em Regime de Internato corresponde aos dois últimos anos do curso de medicina, correspondendo do 9º ao 12º período, com carga horária máxima de 40 horas semanais.

§ 1º - O discente deverá cumprir carga horária de plantão de 6 horas ou máximo de 12 horas diárias, dentro da carga horária máxima de 40 horas semanais.

§ 2º - O discente deverá cumprir carga horária e escala designada pelas instituições de saúde conveniadas ou parceiras, tendo em vista as particularidades de cada unidade de saúde.

Art. 11 - A carga horária mínima do internato médico é de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina, correspondendo ao mínimo de 2.520 horas.

§ 1º - Da carga horária total do internato, o mínimo de 30% (trinta por cento) será desenvolvida na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato.

§ 2º - Dos 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas.

§ 3º - As atividades serão predominantemente práticas, contudo, deverá ter carga teórica, não superior a 20% (vinte por cento), da carga horária prevista para cada módulo.

§ 4º - As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 5º - Permitida a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da cidade de Manaus, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde

(SUS), bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 6º - O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da cidade de Manaus não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados no mesmo período.

§ 7º - No caso do número de alunos interessados em estágio fora da cidade de Manaus ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento), será utilizado como critério de desempate: Coeficiente de rendimento, ser oriundo do local e não ter falta aos módulos cursados.

§ 8º - A solicitação para o módulo Optativo deverá ser realizada com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo de competência do aluno a escolha da especialidade e preceptor.

Art. 12 - A atividade teórica, dentro dos 20% estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC), será realizada no CEUNI-FAMETRO em ambiente de Simulação Realística (laboratório de habilidades), treinamento OSCE, discussão de caso clínico ou atividade preparatório para ENAMED.

Art. 13 - O Estágio Curricular em Regime de Internato tem frequência integral obrigatória em todas as atividades, não sendo permitido o abono de faltas. Caso, por qualquer situação imprevista, o aluno tenha que se ausentar das atividades, este deverá justificar sua ausência junto a Coordenação do Internato para ajuste da reposição das horas faltantes, conform disponibilidade de campo de prática e preceptor.

§ 1º - Em caso de falta justificada (atestado médico ou outro meio considerado legal) para alguma atividade do estágio curricular obrigatório, o coordenador do módulo e o preceptor responsável apresentarão um cronograma de reposição, que deverá ser cumprido na íntegra.

§ 2º - Não será permitida a reposição de horas sem a prévia autorização da Coordenação do Internato.

§ 3º - As atividades teóricas do internato e simulados serão considerados como carga horária obrigatória e deverá ter assiduidade de 100% (cem por cento).

§ 4º - As reposições obrigatoriamente devem ser realizadas ao término dos módulos, conforme disponibilidade do campo de estágio e preceptor.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - O estágio curricular obrigatório será desenvolvido com atividades práticas supervisionadas, integralmente em serviços próprios ou instituições parceiras conveniadas ou termo de cooperação, desde que desenvolvam atividades de ensino ou que tenham Programa de Residência Médica, com preceptoria designada, com exceção das de Saúde de Família, Unidades de Pronto Atendimento e Maternidades.

Art. 15 - O convênio ou termo de cooperação deve ser firmado após apreciação e autorização da Comissão do Internato e trâmite da documentação.

Art. 16 - A estrutura organizacional do internato compreende:

I. Comissão do Internato, composta pela Coordenação do Curso de Medicina, Coordenação do Internato, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED);

II. Coordenação do Internato;

III. Preceptores;

IV. Estudantes.

Art. 17 - A Coordenação do Estágio Curricular Obrigatório é exercida pelo Coordenador do Internato, sob supervisão e orientações da Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 18 - A preceptoria é exercida por profissionais do serviço de saúde contratados pelo CEUNI-FAMETRO, sob supervisão da Coordenação do Internato e Coordenação do Curso de Graduação de Medicina.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador do internato:

I. Elaborar o semestre letivo, programações das atividades, cenários e rodízios em articulação com os coordenadores das unidades onde está sendo desenvolvido o internato;

II. Zelar pelo cumprimento da programação semestral do Estágio Curricular;

III. Coordenar reuniões com os coordenadores de cada unidade e com os alunos a fim de otimizar o andamento do estágio;

IV. Participar das reuniões necessárias ao bom andamento do estágio;

V. Fazer cumprir o projeto pedagógico, acompanhar o desenvolvimento do estágio com visitas regulares e sempre que necessário;

VI. Supervisionar a entrega da documentação acadêmica, atualizar a estrutura e correção formal, seguindo as DCN;

VII. Propor à coordenação o curso e direção do CEUNI-FAMETRO melhorias para o estágio.

Art. 19 - Cada unidade educacional do Estágio Curricular Obrigatório terá um docente coordenador indicado pelo Coordenador do Curso e do Internato de Medicina.

Parágrafo único - São atribuições do docente coordenador da unidade de saúde onde está sendo desenvolvido o estágio:

- I.** Elaborar a programação semestral, de acordo com o projeto pedagógico, as escalas de atividade de estudantes e zelar pelo seu cumprimento;
- II.** Coordenar, planejar, executar, monitorar e avaliar a execução do estágio em sua unidade de saúde.
- III.** Coordenar a atuação dos preceptores, estudantes, bem como, orientar os preceptores quanto aos objetivos e normas do estágio.
- IV.** Supervisionar e orientar os estudantes nas suas atividades.
- V.** Gerenciar o preenchimento e envio de documentações acadêmicas necessárias;
- VI.** Executar em conjunto com os docentes as avaliações de desempenho dos estudantes e avaliar a atuação da preceptoria, bem como, comunicar a eventual interrupção das atividades do preceptor.
- VII.** Representar o CEUNI-FAMETRO junto aos gestores das unidades de saúde.
- VIII.** Informar aos estudantes quanto aos seus direitos e deveres, quanto as eventuais ausências de estudantes e preceptores bem como irregularidades nas atividades do estágio curricular.
- IX.** Informar frequência, assiduidade e pontualidade e o aproveitamento de cada estudante.
- X.** Avaliar o desempenho do coordenador da unidade educacional e de preceptores.
- XI.** Zelar pelo cumprimento da programação.

Art. 20 - Os preceptores são servidores lotados nos cenários de ensino propostos para o desenvolvimento do Estágio Curricular obrigatório.

Parágrafo único - São atribuições dos preceptores do Estágio Curricular Obrigatório:

- I.** Seguir a programação da unidade educacional orientada pelo docente coordenador;
- II.** Desenvolver o programa acadêmico proposto para cada grupo de estudantes;
- III.** Orientar, supervisionar e avaliar o treinamento dos estudantes;
- IV.** Promover a realização e desenvolvimento de atividades práticas;
- V.** Orientar os estudantes na realização de suas atividades diárias, em atmosfera de respeito;
- VI.** Incentivar os alunos a um aprendizado independente, trabalho em equipe e de leitura crítica da literatura médica;
- VII.** Informar ao docente da unidade de saúde qualquer problema em relação ao aluno e/ou as atividades;
- VIII.** Avaliar o desempenho do estudante, bem como, participar da construção da nota, reuniões internas e acadêmicas;
- IX.** Abster-se de receber, assinar, validar ou aceitar qualquer documentação de estudantes que não estejam formalmente vinculados à unidade educacional ou que não constem na lista oficial encaminhada pela coordenação do curso;
- X.** Não prestar informações, comentar ou tratar com estudantes ou terceiros acerca de valores, formas de pagamento, remuneração, bolsas, salários ou quaisquer questões de natureza financeira relacionadas à instituição ou ao exercício da preceptoria, devendo tais assuntos ser direcionados exclusivamente aos setores administrativos competentes.
- XI.** Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais, éticas e legais aplicáveis ao estágio curricular obrigatório, inclusive quanto à confidencialidade de informações assistenciais e acadêmicas.
- XII.** Não permitir a permanência ou participação em atividades práticas de estudantes não autorizados formalmente pela Instituição ou pela unidade de saúde, ainda que a pedido informal.
- XIII.** Abster-se de realizar acordos individuais com estudantes acerca de reposição de carga horária, alterações de escala ou compensações, sem prévia autorização da Coordenação do Internato.
- XIV.** Manter postura ética e profissional, vedada qualquer conduta que configure favorecimento, tratamento discriminatório ou conflito de interesses.

XV. Comunicar imediatamente à Coordenação do Internato qualquer situação que envolva infração disciplinar, conduta antiética ou risco à segurança do paciente.

DOS DIREITOS E DEVERES DO INTERNO

Art. 21 - São direitos do estudante

- I.** É direito do estudante receber no primeiro dia de ingresso em cada unidade educacional, plano de atividades, no qual deverá constar orientação detalhada das suas atividades, escala de atividades acadêmicas e formatos de avaliação;
- II.** Participar de eventos médicos científicos para apresentação de trabalhos acadêmicos, podendo pleitear a participação no máximo 2 (dois) eventos médicos científicos por ano letivo, com comprovação de sua participação através de certificado;
- III.** É direito do estudante ser recebido no início de cada estágio pelo coordenador do módulo para que receba as orientações necessárias para cumprimento das atividades.

Art. 22 - São deveres dos estudantes:

- I.** Cumprir as normas do CEUNI-FAMETRO, das unidades de saúde e as diretrizes estabelecidas por este regulamento e pelo regulamento interno do CEUNI-FAMETRO;
- II.** Participar integralmente das atividades educacionais do programa do internato;
- III.** Cumprir a escala de atividades, conforme programação estabelecida;
- IV.** Comparecer com pontualidade a todas as atividades programadas;
- V.** Agir perante aos servidores e usuários dos serviços que fazem parte do Programa de Internato com respeito, atenção, educação, responsabilidade e ética;
- VI.** Executar sempre sob supervisão, as tarefas previstas no programa educacional, definidas pelos respectivos preceptores e docentes;
- VII.** Frequentar o local de estágio adequadamente trajado em atenção às normas do serviço e exibir de forma visível o crachá de identificação;
- VIII.** Repor a carga horária, no caso de faltas previstas na legislação, seguindo a programação proposta pelo Coordenador do Internato e Coordenador do curso de Medicina;
- IX.** A falta não justificada ao cronograma estabelecido pela coordenação é considerada falta grave, tendo como consequência a abertura de processo disciplinar;
- X.** Será considerada falta justificada, por motivo de doença mediante atestado médico, não insentando a necessidade de reposição;
- XI.** Comunicar ao docente responsável pela unidade educacional, irregularidades eventualmente presenciadas no serviço;
- XII.** Zelar e responsabilizar-se pelo uso de materiais que lhe forem confiados;
- XIII.** Participar das atividades realizadas nas Unidades Educacionais a que forem convidados;
- XIV.** Cumprir o disposto no Código de Ética do Estudante de Medicina do CFM;
- XV.** O interno é responsável pela sua frequência e relatório diário realizado nas suas atividades.

DA AVALIAÇÃO

Art. 23 - Os internos serão submetidos as seguintes avaliações:

a. No 9º período:

- I.** Avaliação Formativa (Avaliação Parcial), realizada no início do internato, sendo atribuído valor de 0 a 2 pontos.
- II.** Avaliação Institucional (Avaliação Teórica), realizada ao final de cada módulo, sendo atribuído valor de 0 a 8 pontos.
- III.** Avaliação de Desempenho (Avaliação Prática), realizada ao final de cada módulo, sendo atribuído valor de 0 a 10 pontos.
- IV.** Composição da Média Final será composta pela Nota da Avaliação de Desempenho somada a duas vezes a Nota da Avaliação Parcial/Institucional, dividido por três.
- V.** (Média Final= Nota Prática + 2 x Nota Teórica / 3), sendo a Nota Prática composta pela Avaliação de Desempenho e a Nota Teórica pela Avaliação Formativa + Avaliação Institucional.

b. Do 10º ao 12º período:

- I.** Avaliação Institucional (Avaliação Teórica), realizada ao final de cada módulo, sendo atribuído valor de 0 a 10 pontos.
- II.** Avaliação de Desempenho (Avaliação Prática), realizada ao final de cada módulo, sendo atribuído valor de 0 a 10 pontos.
- III.** Composição da Média Final será composta pela Nota da Avaliação de Desempenho somada a duas vezes a Nota da Avaliação Institucional, dividido por três.
- IV.** Média Final= Nota Prática + 2 x Nota Teórica / 3, sendo a Nota Prática composta pela Avaliação de Desempenho e a Nota Teórica pela Avaliação Institucional.

Art. 24 - A avaliação formativa (Parcial) será aplicada no início do internato, sendo composta por no mínimo quarenta (40) questões, sendo atribuído valor de 0 a 2 pontos, abordando assuntos ministrados do 1º ao 8º período.

Art. 25 - As avaliações institucionais serão compostas de no mínimo vinte (25) questões, sendo atribuído valor de 0 a 8 pontos para o 9º período e 0 a 10 pontos para o 10º, 11º e 12º período, tendo o aluno a obrigatoriedade de realizar as avaliações referente aos módulos cursados.

Art. 26 - A avaliação de desempenho dos estudantes será realizada pelos docentes, preceptores responsáveis pelo módulo, podendo utilizar de outros instrumentos para compor a nota de 0 a 10 pontos.

Art. 27 - As avaliações deverão ser obrigatoriamente realizadas ao final de cada módulo cursado, não podendo realizar a avaliação no semestre posterior.

DA APROVAÇÃO

Art. 28 - O aluno será considerado aprovado no módulo, quando a Média Final for igual ou maior que 6,0.

Art. 29 - O aluno é considerado reprovado caso a Média Final for menor que 6,0, devendo realizar a Prova do Exame Final, onde deve atingir a nota mínima para aprovação.

DAS PENALIDADES

Art. 30 - Os internos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral, por:

- a.** Realizar ou participar de manifestação de qualquer natureza que perturbe a ordem e o bom andamento do estágio e das atividades acadêmicas nas dependências dos estágios curriculares;
- b.** Comparecer nas dependências dos estágios curriculares com trajas inadequados, ou sem a vestimenta e equipamentos exigidos para as atividades acadêmicas;
- c.** Descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica, médicos, profissionais da saúde e funcionários das dependências dos estágios curriculares;
- d.** Desobediência às determinações da Reitoria, Pró-Reitoria, Coordenadores, Preceptores e qualquer membro do Corpo Docente ou de Autoridade administrativa;
- e.** Danos ao patrimônio da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e da Instituição bem como de sua Mantenedora, culminando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizar a Instituição.

II. Advertência escrita e Repreensão, por:

- a.** Reincidência de qualquer das alíneas do inciso I deste artigo;
- b.** Ofensa ou agressão a outro aluno;
- c.** Injúria a membros do Corpo Técnico-Administrativo;
- d.** Desrespeitar outros discentes, docentes, preceptores, profissionais de saúde e demais colaboradores, seja por ameaça física ou verbal, utilização de palavras constrangedoras, insultos ou ofensas à honra. Inclui-se a utilização de redes sociais, fóruns online, espaço virtual da plataforma online ou qualquer outro canal que potencialize o alcance do fato.
- e.** Constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;
- f.** Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;
- g.** Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente à instituição ou à conveniada;
- h.** Causar constrangimento ou difamar o docente, supervisor ou preceptor com objetivo de lograr aprovação;
- i.** Apresentar-se em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia.

III. Suspensão de até 08 (oito) dias, por:

- a. Reincidência de qualquer das alíneas do inciso II;
- b. Improbidade na execução de trabalhos acadêmicos;
- c. Ofensa a qualquer membro da direção da Instituição, da Mantenedora, membro do Corpo Docente ou Autoridades administrativas, profissionais da saúde e funcionários dos conveniados.

IV. Suspensão de 9 (nove) a 15 (quinze) dias, por:

- a. Reincidência das alíneas "b" e "c" do inciso III.
- b. Tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas;
- c. Pela prática de agressão ou ofensa grave/gravíssima ao Reitor, Pró-Reitores, Diretores, bem como a qualquer membro do Corpo Docente e Técnico- Administrativo da Instituição, profissionais da saúde, funcionários das instituições conveniadas e discente, ou por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Entidade;
- d. Participar de brigas ou rixas nas dependências das instituições conveniadas;
- e. Praticar bullying intimidando discente, funcionário, professor, preceptor, ou grupo de indivíduos, que de forma agressiva, intencional e repetitiva, por motivo torpe, cause dor, angústia ou sofrimento, ofendendo sua dignidade nas dependências da instituição ou em mídias sociais;
- f. Utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de registros de frequência do estágio;
- g. f.1. Configurada a infração o discente receberá nota zero na atividade e deverá cursar novamente a disciplina, se for o caso;
- h. Causar dano que destrua, inutilize ou deteriore o patrimônio da instituição e das instituições conveniadas, utilizando ou violência ou ameaça; ou substância inflamável ou explosiva;
- i. g.1. O discente deverá reparar, restituir ou compensar o dano, de acordo com o determinado pelas instituições conveniadas;
- j. Usar, nas dependências da instituição e nas dependências das instituições conveniadas, entorpecentes, álcool, ou substância que cause dependência;
- k. Descumprir as determinações vigentes sobre trote acadêmico;
- l. Recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- m. j.1. Configurada a infração o discente receberá nota zero na atividade, se for o caso.
- n. Utilizar pessoal ou recursos materiais da Instituição e das instituições conveniadas em serviços ou atividades particulares;
- o. Vender produtos ou serviços ilícitos dentro das instituições conveniadas.

V. Desligamento Definitivo do estágio:

- a. Reincidência das alíneas "b" a "k" do inciso IV;
- b. Divulgação de dados do paciente, sem autorização deste, ou outras transgressões que sejam avaliadas pelo NDE do curso de Medicina.
- c. Causar lesão corporal de qualquer natureza, ou qualquer outra prática de delito contra a vida do Reitor, Pró-Reitores, Diretores, bem como a qualquer membro do Corpo Docente e Técnico-Administrativo da Instituição, profissionais da saúde, funcionários das instituições conveniadas e discente.

Parágrafo Único: Em caso de desligamento definitivo do discente, o mesmo perderá o direito de vaga no curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O Regimento do Internato anexo ao Projeto Pedagógico do Curso, pode sofrer alterações durante a vigência do curso, inclusive semestralmente, com possíveis mudanças em seus métodos e práticas pedagógicas, bem como na estrutura avaliativa.

Art. 32 - O trancamento do Estágio Curricular Obrigatório poderá ser solicitado junto a Secretaria de Curso, dentro do prazo estipulado pelo calendário acadêmico e compreende integralmente o ano letivo.

Art. 33 - Na Unidade Curricular Saúde da Família e Comunidade, o discente realizará estágio rural em outro município do estado do Amazonas. Para aqueles que se enquadram nas exceções legais para se ausentarem de suas residências, exceções previstas por lei, o estágio será realizado em área rural do município de Manaus.

Art. 34 - O Estágio Curricular Obrigatório do curso de graduação em Medicina é submetido as normas disciplinares previstas no Regulamento Interno e Código de Conduta do CEUNIFAMETRO.

Art. 35 - Os casos omissos nesse regulamento serão submetidos à instâncias superiores do CEUNIFAMETRO.